

Bruxelas, 26 de junho de 2026
(OR. en)

11157/26

ECOFIN 933
UEM 334
ECB
EIB

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	25 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 4538 final
Assunto:	PARECER DA COMISSÃO de 25.6.2026 sobre a existência de um défice excessivo na Bulgária

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 4538 final.

Anexo: C(2026) 4538 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 25.6.2026
C(2026) 4538 final

PARECER DA COMISSÃO

de 25.6.2026

sobre a existência de um défice excessivo na Bulgária

(Apenas faz fê o texto em língua búlgara)

PARECER DA COMISSÃO

de 25.6.2026

sobre a existência de um défice excessivo na Bulgária

(Apenas faz fé o texto em língua búlgara)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- (1) O artigo 126.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelece o procedimento aplicável em caso de défice excessivo (PDE). Esse procedimento é igualmente especificado em maior pormenor no Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos ⁽¹⁾, que faz parte do Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC).
- (2) Nos termos do artigo 126.º, n.º 2, do TFUE, incumbe à Comissão examinar o cumprimento da disciplina orçamental com base em dois critérios, a saber: a) se a relação entre o défice orçamental programado ou verificado e o produto interno bruto (PIB) excede o valor de referência de 3 % do PIB (exceto se essa relação tiver baixado de forma substancial e contínua e tiver atingido um nível que se aproxime do valor de referência, ou, em alternativa, se o excesso em relação ao valor de referência for meramente excecional e temporário e se a relação continuar perto do valor de referência); e b) se a relação entre a dívida pública e o PIB excede o valor de referência de 60 % (exceto se essa relação se encontrar em diminuição significativa e se estiver a aproximar, de forma satisfatória, do valor de referência).
- (3) O artigo 126.º, n.º 3, do TFUE prevê que, se um Estado-Membro não cumprir os requisitos constantes de um ou de ambos estes critérios, a Comissão deve elaborar um relatório. Em conformidade com o mesmo artigo, esse relatório deve igualmente analisar se o défice orçamental excede as despesas públicas de investimento e tomar em consideração todos os outros fatores pertinentes, incluindo a situação económica e orçamental a médio prazo desse Estado-Membro. A Comissão pode ainda preparar um relatório se, apesar de os requisitos estarem a ser preenchidos de acordo com os critérios enunciados, for de opinião de que existe um risco de défice excessivo em determinado Estado-Membro.
- (4) O artigo 126.º, n.º 5, do TFUE estabelece que, se a Comissão considerar que em determinado Estado-Membro existe ou poderá ocorrer um défice excessivo, envia um parecer ao Estado-Membro em causa e informa o Conselho desse facto. A fim de chegar a uma conclusão sobre a existência, real ou possível, de um défice excessivo, a Comissão considera que deve ser tomado em consideração o seguinte: i) as conclusões do seu relatório nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do TFUE, e ii) o parecer formulado pelo Comité Económico e Financeiro sobre esse relatório nos termos do artigo 126.º, n.º 4, do TFUE. Com base nesses elementos, a Comissão formulou um conjunto de considerações relativamente à Bulgária.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1467/97 do Conselho relativo à aceleração e clarificação da aplicação do procedimento relativo aos défices excessivos (JO L 209 de 2.8.1997, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/1997/1467/2024-04-30>), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2024/1264 do Conselho de 29 de abril de 2024 (JO L, 2024/1264, 30.4.2024).

CONSIDERAÇÕES RESPEITANTES À BULGÁRIA

- (5) Em 3 de junho de 2026, a Comissão adotou um relatório nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do TFUE, que analisa o cumprimento do critério do défice pela Bulgária ⁽²⁾.
- (6) De acordo com os dados validados pelo Eurostat em 22 de abril de 2026⁽³⁾, o défice das administrações públicas da Bulgária atingiu 3,5 % do PIB em 2025. Embora a Bulgária não tenha comunicado ao Eurostat um défice programado para 2026, as previsões da primavera de 2026 da Comissão relativas ao país projetavam um défice equivalente a 4,1 % do PIB em 2026 ⁽⁴⁾. O défice orçamental verificado em 2025 e o défice projetado para 2026 são superiores e não próximos do valor de referência de 3 % do PIB definido no Tratado, e os défices que excedem o valor de referência não são considerados temporários. Com base nas previsões da primavera de 2026 da Comissão, o défice das administrações públicas deverá manter-se acima de 3 % do PIB em 2027. Em 8 de julho de 2025, o Conselho ativou a cláusula de derrogação nacional para facilitar um aumento das despesas com a defesa na Bulgária, durante o período 2025-2028 ⁽⁵⁾. Com base no que precede, o relatório da Comissão elaborado nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do TFUE considerou que o défice excessivo acima do valor de referência de 3 % do PIB previsto no Tratado em 2025 é excecional, uma vez que pode ser plenamente explicado por um aumento das despesas com a defesa desde o ano de referência de 2024, mas o mesmo não se aplica ao défice excessivo acima do valor de referência projetado para 2026.
- (7) De acordo com os dados fornecidos pelo Eurostat em 22 de abril de 2026⁽⁶⁾, a dívida das administrações públicas situava-se em 29,9 % do PIB em 2025, ou seja, abaixo do valor de referência de 60 % do PIB. Por conseguinte, o critério da dívida previsto no Tratado encontra-se cumprido.
- (8) Em consonância com o disposto no artigo 126.º, n.º 3, do TFUE, a Comissão analisou igualmente todos os fatores pertinentes no seu relatório elaborado ao abrigo dessa disposição. Tal como estabelecido no artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1467/97, sempre que a relação entre a dívida pública e o PIB não exceda o valor de referência, os fatores pertinentes serão tidos em conta nas etapas conducentes à decisão sobre a existência de um défice excessivo com base no critério do défice.
- (9) De um modo geral, os fatores pertinentes examinados no relatório elaborado nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do TFUE são avaliados como agravantes no que se refere à Bulgária. Globalmente, tendo em conta todos os fatores pertinentes, conforme adequado, e, em especial, o facto de o défice ser bastante superior a 3 % do

⁽²⁾ Toda a documentação sobre o PDE referente à Bulgária pode ser consultada em: https://economy-finance.ec.europa.eu/economic-governance-framework/stability-and-growth-pact/corrective-arm-excessive-deficit-procedure/excessive-deficit-procedures-overview/bulgaria_pt.

⁽³⁾ Ver os Euroindicadores do Eurostat publicados em 22 de abril de 2026 (<https://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-euro-indicators/w/2-22042026-ap>), em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho.

⁽⁴⁾ Previsões da primavera de 2026 da Comissão (European Economy — Institutional Paper 341, maio de 2026).

⁽⁵⁾ Recomendação do Conselho, de 8 de julho de 2025, que autoriza a Bulgária a desviar-se das taxas máximas de crescimento das despesas líquidas determinadas pelo Conselho ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1263 (Ativação da cláusula de derrogação nacional), (JO C, C/2025/3961, 20.8.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/3961/oj>).

⁽⁶⁾ Euroindicadores do Eurostat publicados em 22 de abril de 2026 (<https://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-euro-indicators/w/2-22042026-bp>), em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho.

PIB em 2026, o critério do défice, tal como definido no Tratado e no Regulamento (CE) n.º 1467/97, não se encontra cumprido.

- (10) O artigo 2.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1467/97 estabelece que, em caso de ativação de uma cláusula de derrogação nacional, a Comissão e o Conselho podem decidir não concluir pela existência de um défice excessivo. ⁽⁷⁾ No entanto, uma vez que o défice projetado que excede o valor de referência para 2026 não pode ser plenamente explicado por um aumento das despesas com a defesa desde o ano de referência de 2024 (ver considerando 6), o artigo 2.º, n.º 5, não é aplicável.
- (11) Em 11 de junho de 2026, o Comité Económico e Financeiro emitiu o seu parecer sobre o relatório da Comissão em conformidade com o artigo 126.º, n.º 4, do TFUE. Este parecer é coerente com a apreciação constante do relatório da Comissão nos termos do artigo 126.º, n.º 3, do TFUE.

CONCLUSÃO

O acompanhamento da situação orçamental na Bulgária e, em especial, a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 126.º, n.º 2, do TFUE, levaram a Comissão a elaborar um relatório em conformidade com o disposto no artigo 126.º, n.º 3, do TFUE. Tendo em conta o seu relatório e o parecer do Comité Económico e Financeiro, a Comissão considera que existe um défice excessivo na Bulgária, uma vez que o país não cumpre o critério do défice.

Feito em Bruxelas, em 25.6.2026

Pela Comissão
Valdis DOMBROVSKIS
Membro da Comissão

⁽⁷⁾ Em conformidade com a Comunicação da Comissão de 19 de março de 2025 [C(2025) 2000 final], se a cláusula de derrogação nacional para as despesas com a defesa for ativada, a Comissão e o Conselho podem decidir não concluir pela existência de um défice excessivo caso o excesso de défice superior a 3 % do PIB se deva a um aumento das despesas com a defesa.